Dispositivo

- 1) O pedido de medidas provisórias é indeferido.
- 2) O Despacho de 19 de setembro de 2019, Helsingin kaupunki/Comissão (T-597/19 R, não publicado), é revogado.
- 3) Não há que decidir quanto ao pedido de intervenção da Nobina Oy e da Nobina AB nem quanto ao pedido de tratamento confidencial da Helsingin kaupunki.
- 4) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas, com exceção das apresentadas pela Nobina Oy e pela Nobina AB, que suportarão as suas próprias despesas relativas ao seu pedido de intervenção no processo de medidas provisórias.

Despacho do Tribunal Geral de 6 de março de 2020 — Nutravita/EUIPO — Pegaso (nutravita Healthy Mind, Body & Soul.)

(Processo T-814/19) (1)

(«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Retirada da oposição — Não conhecimento do mérito»)

(2020/C 191/24)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Nutravita Ltd (Maidenhead, Reino Unido) (representante: H. Dhondt e J. Cassiman, advogados)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: D. Gája, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Pegaso Srl (Negrar, Itália)

Objeto

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 11 de setembro de 2019 (processo R 80/2019-4), relativo a um processo de oposição entre a Pegaso Srl e a Nutravita Ltd.

Dispositivo

- 1) Já não há que decidir do recurso.
- 2) A Nutravita Ltd é condenada a suportar as suas próprias despesas, bem como as do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO).
- (1) JO C 27, de 27.1.2020.

Recurso interposto em 20 de fevereiro de 2020 — Gruppe Nymphenburg Consult/EUIPO (Limbic® Types)

(Processo T-96/20)

(2020/C 191/25)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Gruppe Nymphenburg Consult AG (Munique, Alemanha) (representantes: R. Kunze e G. Würtenberger, advogados)